DocuSign Envelope ID: 0C60B144-B2D3-4F89-AF95-0A79B4E20245

CONTRATO DE PARCERIA E PATROCÍNIO

PATROCINADORA: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO UNICRED CONEXÃO LTDA - UNICRED CENTRAL CONEXÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua CRISTOVAO NUNES PIRES, 50, LOJA 05 SALA 402 E 403 ANDAR 5 SALA 508 509 510 E 511, CENTRO, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88.01-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.543.968/0001-64, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **PATROCINADORA**.

PATROCINADA: **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA – ACM,** inscrita no CNPJ nº 83.901.298/0001-38, com endereço na Rodovia José Carlos Daux, 3854 – Saco Grande – Florianópolis – SC – CEP 88032-005, doravante denominada simplesmente **PATROCINADA**.

As partes celebram o presente Contrato de Patrocínio que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. Constitui objeto do presente contrato o patrocínio ao evento Aniversário de 85 anos da ACM, a ser realizado no dia 28/05/2022, nos termos da proposta comercial anexa ao instrumento, por parte da **PATROCINADORA** com disponibilização de valores a fim de que seja beneficiada com contraprestações com parte da **PATROCINADA.**

1.1. A PATRONICINADORA irá adimplir, às suas expensas, com o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a cota de patrocínio, a ser paga no dia 20/05/2022, por transferência em conta de titularidade da PATROCINADA.

Cláusula Segunda – Da Contrapartida

2. A parte **PATROCINADA** disponibilizará à parte **PATROCINADORA** os seguintes benefícios:

a) Veiculação de vídeo institucional de até 1 (um) minuto no início e ao longo do evento;
b) Logotipo aplicado nas divulgações do evento nas redes sociais da ACM;
c) Disparo de e-mail marketing pela PATROCINADA para a base de 16.000 (dezesseis mil) e-mail da ACM;
d) Uma mesa de jantar para seis pessoas, a ser disponibilizada no evento à PATROCINADORA.

Cláusula Terceira – Do Pagamento

3. O patrocínio se dará através do pagamento pelo PATROCINADORA do valor total do de R$ 7.500,00, a cota de patrocínio, a ser paga no dia 20/05/2022.

3.1. O pagamento disposto na cláusula acima será o único pagamento ajustado para estipulação do objeto e obrigações acordadas neste documento.

Cláusula Quarta – Obrigações da PATROCINADA

4. Será de responsabilidade da PATROCINADA o seguinte:

• Manter toda organização do evento;

DS DS DS DS DS DS

Classificação: Confidencial

Identificação interna do documento 2PDIOPUB0S-YYET2M42

DocuSign Envelope ID: 0C60B144-B2D3-4F89-AF95-0A79B4E20245

- Todas as atribuições quanto ao pessoal e material utilizado no evento;

- Demais condições para realização do evento como esperado na proposta comercial apresentada.

Cláusula Quinta – Obrigações da PATROCINADORA

5. A parte **PATROCINADORA** será responsável pelo pagamento do valor disposto na cláusula terceira.

5.1. A parte **PATROCINADORA** deverá efetuar o pagamento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato até a data de vencimento.

Cláusula Sexta – Vigência e Penalidades

6. O presente contrato possui a vigência ajustada até a data de realização do evento.

6.1. No caso de descumprimento de cláusulas e condições do presente contrato, a parte inocente fará jus ao recebimento de multa contratual no valor de 10% do contrato por inadimplência, ao limite de 50% do contrato. Alcançado o limite estabelecido, a parte inocente poderá requerer a rescisão do contrato nos termos abaixo.

Cláusula Sétima – Rescisão

7. Caso o presente Contrato seja rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com no mínimo 5 dias de antecedência, será aplicada multa contratual no valor de 20% do contrato.

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente pela **PATROCINADORA** no caso de conduta inadequada pela **PATROCINADA** em desconformidade ao ajustado neste instrumento e/ou descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente contrato, pelo qual a **PATROCINADORA** poderá exigir o valor total disposto na cláusula segunda, no prazo de 5 dias úteis.

7.2. No caso de não realização do evento, por quaisquer razões, a PATROCINADORA poderá exigir a restituição dos valores pagos, devidamente corrigidos pelo índice IGP-M, no prazo de 5 dias úteis, sob pena de multa.

7.3. Em caso de alteração das datas do evento, com alterações no cronograma ajustado pelas partes, a PATROCINADORA poderá requerer a rescisão contratual, acaso as datas ou condições não sejam mantidas da forma como contratada.

Cláusula Oitava – Disposições gerais

8. A não exigência imediata, por qualquer das partes, do cumprimento das obrigações advindas deste convênio constituirá mera liberalidade da parte que assim proceder, não podendo, de forma, alguma, ser caracterizada como novação.

8.1. Independências das Disposições. A invalidade ou ineficácia, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

8.2. Perdas e Danos. As partes reconhecem que, na hipótese de inadimplemento e/ou descumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, eventual indenização por perdas e danos não constitui reparação adequada ou suficiente. Sem prejuízo das perdas e danos que possam ser exigidas e de qualquer outro recurso ou remédio disponível, o não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato sujeitará a parte inadimplente às medidas judiciais cabíveis.

DS J DS APTR DS DFF DS FRDS DS SPA DS AJDOPJ

Classificação: Confidencial

Identificação interna do documento 2PDIOPUB0S-YYET2M42

DocuSign Envelope ID: 0C60B144-B2D3-4F89-AF95-0A79B4E20245

8.3. Dos Tributos. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do respectivo contribuinte, conforme determina a legislação em vigor.

8.4. O presente contrato substitui todo e qualquer ajuste, escrito ou verbal, celebrados entre as partes relacionados ao presente objeto; obriga as partes e seus sucessores a qualquer título; não cria qualquer tipo de exclusividade entre as partes; não autoriza o uso da marca alheia.

8.5. Fica expressamente vedada a cessão, a constituição de ônus real ou a alienação, mesmo fiduciária, dos direitos de crédito decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa concordância das partes por escrito, sendo esta disposição oponível contra terceiros.

8.6. **O presente contrato**:

(a) substitui todo e qualquer ajuste, escrito ou verbal, celebrados entre as partes relacionados ao presente objeto;

(b) obriga as partes e seus sucessores a qualquer título;

(c) não cria qualquer tipo de exclusividade entre as partes;

(d) não autoriza o uso da marca alheia, salvo o ora ajustado.

Cláusula Nona – Da Confidencialidade

9. Obriga-se a **PATROCINADA** por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais que venha a receber da **PATROCINADORA**, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação, devendo no caso de término ou rescisão da mesma, ser obrigado a devolver imediatamente todo o material recebido da **PATROCINADORA**. Fica desde já estabelecido o caráter perene das disposições desta cláusula, que permanecerão em pleno vigor e por tempo indeterminado, mesmo após a rescisão ou término deste Contrato.

9.1. A **PATROCINADA** declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ele relacionado.

9.2. A **PATROCINADA** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais da UNICRED, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam preservadas e utilizadas tão somente para os propósitos deste Contrato.

9.3. As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das Informações que:

(i) já fosse do conhecimento da **PATROCINADA** antes da revelação feita pelo **PATROCINADORA**;

(ii) esteja disponível ao público independentemente de ato da **PATROCINADA**;

(iii) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade;

(iv) seja independentemente desenvolvido pela **PATROCINADA** anteriormente à revelação ou independentemente dela;

(v) seja revelada por exigência legal, ou

(vi) seja revelada pela **PATROCINADA** com prévia aprovação escrita da **PATROCINADORA**.

DS DS DS DS DS DS

Classificação: Confidencial

Identificação interna do documento 2PDIOPUB0S-YYET2M42

DocuSign Envelope ID: 0C60B144-B2D3-4F89-AF95-0A79B4E20245

9.4. Entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado. As Partes deverão instruir todos aqueles a quem fornecerem acesso a informações confidenciais da outra Parte sobre a obrigação de sigilo e de não divulgação ora assumidas.

Cláusula Décima– Da Responsabilidade Civil

10. Em caso de ações judiciais ou extrajudiciais que envolvam uma das partes em virtude de alegação de que a prestação dos serviços infrinja a propriedade intelectual de terceiro e/ou tenha resultado em qualquer infração, injúria, prejuízo ou danos a qualquer pessoa, tal como entendido pela legislação brasileira, a parte infratora estará obrigada a: a) ressarcir a outra parte por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais com relação aos quais esta venha a ser eventualmente responsabilizada e b) exonerar a outra parte da relação processual e de seus efeitos e buscar substituí-la. Se o juízo não aceitar a substituição processual, a outra parte dará o pleno acesso e acompanhamento do processo à parte infratora, que arcará com todas as despesas que a outra parte vier a incorrer, inclusive eventuais condenações e honorários advocatícios que venham a ser devidos, desde que previamente tenha havido notificação à parte infratora para que assuma a defesa da causa.

Cláusula Décima Primeira – Da Cessão

11. Fica expressamente vedada:
 a) a cessão, a constituição de ônus real ou a alienação, mesmo fiduciária, dos direitos de crédito decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância das partes por escrito, sendo esta disposição oponível contra terceiros.
 b) a emissão de duplicatas representativas dos direitos de crédito oriundos deste Contrato, os quais serão pagos diretamente ao credor original deste Contrato, na forma aqui determinada.

Cláusula Décima Segunda – Da Responsabilidades Socioambiental

12. As partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, no que se refere às obrigações impostas a cada uma das partes, seja por lei, regulamento ou qualquer outra diretriz legal ou normativa, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto (i) à utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício; e (ii) à correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais.

12.1. As partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

DS J DS APTR DS DFF DS FRDS DS SPA DS ASDOPJ

Classificação: Confidencial

Identificação interna do documento 2PDIOPUB0S-YYET2M42

DocuSign Envelope ID: 0C60B144-B2D3-4F89-AF95-0A79B4E20245

Cláusula Décima Terceira - Das Condições de Trabalho

13. As partes reconhecem a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção e, obrigam-se a adotar políticas de respeito às diferenças e também políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados e fornecedores.

13.1. As partes devem cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes. Ainda, as partes devem manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

13.2. Ainda, as partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

13.3. As partes declaram que reconhecem a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:

a) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

Cláusula Décima Quarta - Das Práticas Anticorrupção

14. A **PATROCINADA** se obriga por si, seus diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, terceiros eventualmente contratados para as obrigações assumidas neste contrato, ou qualquer pessoa que venha a agir em seu nome, a dirigir as obrigações aqui assumidas de forma digna, não sendo admitida qualquer conduta que possa constituir prática de corrupção e/ou de suborno.

14.1. A **PATROCINADA** declara que conhece, atende e atenderá integralmente às práticas de anticorrupção, visando à prevenção e o combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro.

14.2. A **PATROCINADA** declara, de forma irrevogável, que não praticou, não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos de anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, a **PATROCINADA** declara que conhece, cumpre e cumprirá integral e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei n. 9.613/98, à Lei n. 12.846/2013 e ao Decreto n. 8.420/2015, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais de anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente.

14.3. A **PATROCINADA** garante o cumprimento destes pressupostos de anticorrupção, sob pena de rescisão imediata pela **PATROCINADORA**, sem implicar para este, quaisquer ônus ou indenizações.

14.4. A **PATROCINADA** autoriza desde já que a **PATROCINADORA**, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A PATROCINADA declara

DocuSign Envelope ID: 0C60B144-B2D3-4F89-AF95-0A79B4E20245

ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

Cláusula Décima Quinta - Do Código de Ética

15. A **PATROCINADA** declara estar ciente das normas e procedimentos relativos ao Código de Ética da UNICRED, disponibilizado no site https://www.unicred.com.br/centralscpr/, comprometendo-se a colaborar com todos os seus dispositivos e mediante a aplicação dos mais elevados padrões éticos, concordando que o não cumprimento das regras formalizadas no Código de Ética pode acarretar a rescisão contratual e imposição de sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Da Eleição de foro

16. As Partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis/SC como exclusivamente competente para analisar e julgar questões relativas ao presente Contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes abaixo assinadas firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 10 de maio de 2022.

DocuSigned by: Fernando Rossetto de Souza CDC84DDB9492409...
DocuSigned by: Silvana Parisotto Agostini 6646AD92813C4D9...

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO UNICRED CONEXÃO LTDA - UNICRED CENTRAL CONEXÃO

DocuSigned by: Ademar José de Oliveira Paes Junior 9E30107B348640D...

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA – ACM

TESTEMUNHAS

DocuSigned by: Ana Paula Thomaz Ribeiro B6B1F64DD274433...

NOME: Ana Paula Thomaz Ribeiro
CPF: 07773592608

DocuSigned by: Denize Francini Ferreira E7EE4FEEB88A44E...

NOME: Denize Francini Ferreira
CPF: 04299552946

DS

Classificação: Confidencial

Identificação interna do documento 2PDIOPUB0S-YYET2M42